

■ Stop Trip

Você está recebendo o Certificado STOP TRIP, com todas as informações necessárias sobre as garantias em caso de cancelamento ou interrupção de viagem internacional. Este guia traz informações sobre regras de uso, central de atendimento (no Brasil) e procedimentos de utilização. Leia atentamente e lembre-se: seja qual for o seu destino, não se esqueça: para quem tem Stop Trip, imprevisto não é prejuízo.

■ ÍNDICE GERAL

Apresentação	01
Índice Geral	02
Central de Atendimento	02
Definições	03
Coberturas e Garantias	05
Cancelamento ou Interrupção	05
Interrupção por deportação	07
Riscos Excluídos	08
Âmbito Territorial de Cobertura	09
Vigência da Cobertura	09
Pagamento do Prêmio	10
Procedimentos em caso de Sinistro	10
Cancelamento ou Interrupção	11
Interrupção por deportação	11
Condições de Aceitação	13
Obrigações do Estipulante	14
Disposições Gerais	14

■ ATENDIMENTO 24 HORAS

0800-7226026

APENAS PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS DO BRASIL

Ao adquirir o Certificado **STOP TRIP**, o titular passa a contar com cobertura de seguro da **Ace Seguradora S. A.** contra os riscos de Cancelamento ou Interrupção de Viagem Internacional e Interrupção de Viagem por Deportação, conforme condições a seguir.

Para esclarecimentos de dúvidas referentes ao seguro, o titular do certificado **STOP TRIP** poderá telefonar do território brasileiro para o **0800-7226026 (24 horas por dia)**.

1.OBJETIVO

O seguro da **Ace Seguradora S. A.** tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao beneficiário, até o limite das respectivas importâncias seguradas, quanto aos prejuízos resultantes da ocorrência dos eventos previstos nas coberturas securitárias descritas no Certificado **STOP TRIP**. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2.DEFINIÇÕES

- **Apólice:** É o documento escrito, emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, que instrumentaliza o contrato de seguro entre a Seguradora e o Estipulante, e que é integrado, de modo indissolúvel, pelas Condições Gerais e pelas Condições Particulares que tiverem sido efetivamente estipuladas. A Apólice prova a aceitação e o conteúdo do contrato de seguro por parte da Seguradora.
- **Beneficiário:** É a pessoa favorecida pela ocorrência do sinistro.
- **Capital Segurado:** É a importância máxima estabelecida para cada garantia deste Seguro, a ser paga em caso de ocorrência de Evento Coberto.
- **Certificado:** É o documento legal emitido em favor e em nome do titular do Certificado **STOP TRIP**, que contém coberturas, limites, vigências e prêmios.
- **Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas contratuais

que estabelecem direitos e obrigações tanto da Seguradora quanto do titular do Certificado **STOP TRIP**, do Estipulante e dos Beneficiários deste seguro.

■ **Condições Particulares:** São as condições que particularizam o contrato, indicando o seu objeto, valor do Seguro, características, etc. As Condições Particulares são exclusivas para cada contrato de comercialização deste seguro, ao contrário das condições gerais.

■ **Coberturas / Garantias Securitárias:** São as obrigações que a Seguradora assume perante o titular do Certificado **STOP TRIP** quando da ocorrência de um evento / sinistro.

■ **Corretor:** É a pessoa física ou jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

■ **Estipulante:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o Seguro, ficando responsável por representar os titulares do Certificado **STOP TRIP** perante a Seguradora.

■ **Evento / Sinistro:** É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevisível, descrito nas garantias e ocorrido durante a Vigência do Seguro.

■ **Indenização:** É o montante do Capital Segurado que a Seguradora efetivamente paga ao titular do Certificado **STOP TRIP** ou a seus Beneficiários em decorrência de um Evento Coberto por este Seguro.

■ **Prêmio:** É cada um dos pagamentos efetuados pelo titular do Certificado **STOP TRIP** e/ou Estipulante à Seguradora, para o custeio deste Seguro. O pagamento em dia do prêmio integral ou das parcelas vencidas antes da ocorrência do Sinistro é imprescindível para que o titular e/ou Beneficiário possam fazer jus às garantias deste seguro.

■ **Seguradora:** É a **Ace Seguradora S.A.**, a qual se responsabilizará pelas garantias securitárias deste Certificado **STOP TRIP**.

■ **Segurados:** São os componentes do Grupo Segurado.

■ **Vigência:** É o período de tempo fixado para a validade do seguro.

3. COBERTURAS / GARANTIAS

Cancelamento ou Interrupção de Viagem Internacional: É a garantia do pagamento ao titular do Certificado **STOP TRIP** ou Beneficiário de uma indenização visando ressarcir-lo das perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação em referência a sua viagem para fora dos limites territoriais do Brasil, ocorridas entre o momento em que o titular aderir ao Certificado **STOP TRIP** e a data de sua partida do território brasileiro (conforme indicação da passagem), limitada ao Capital Segurado definido na Apólice, respeitados os riscos excluídos, sempre que o cancelamento ou interrupção da viagem for necessária e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

- a) Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do titular que impossibilite o início ou o prosseguimento de sua viagem;
- b) Morte ou internação hospitalar em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos ou filhos do titular. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- c) Recebimento de notificação em juízo improrrogável para o titular comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- d) Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o titular em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos.

A Seguradora deverá ser notificada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a doença, acidente ou falecimento, no caso de Cancelamento da Viagem. Após este prazo, a Seguradora não se responsabilizará por quaisquer multas adicionais incorridas.

No caso de Interrupção de Viagem, a Seguradora

deverá ser notificada no prazo máximo de 72 horas após o retorno ao Brasil do titular ou beneficiário do titular (quando for o caso) em caso de doença, acidente ou falecimento. Após este prazo, a Seguradora não se responsabilizará por quaisquer multas adicionais incorridas.

Excluem-se desta garantia, além do disposto nas Condições Gerais, os eventos ocorridos em consequência direta e indireta de:

- a) Cirurgias plásticas e suas conseqüências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- b) Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- c) Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d) Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- e) Doenças crônicas e/ou preexistentes à contratação do seguro não declaradas no Cartão-Proposta, quando este é exigido, de conhecimento do titular do Certificado **STOP TRIP**, assim como o agravamento, conseqüências e seqüelas.

Estão excluídas da cobertura desta garantia as interações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- a) Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- b) Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;

- c) Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- d) Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

Interrupção de Viagem Internacional por Deportação:

Esta cobertura será válida somente para os titulares do Certificado **STOP TRIP** cuja duração da viagem seja por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

É a garantia do pagamento uma indenização ao titular do Certificado **STOP TRIP**, visando ressarcir-lo das perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas referentes ao tempo restante do pacote de viagem contratado junto à agência de viagem, como consequência de não ter sido possível ao titular permanecer no país de destino, limitado ao Capital Segurado contratado, respeitados os riscos excluídos.

Para minimizar riscos de Deportação, o titular deve estar ciente de que deverá obrigatoriamente providenciar os seguintes documentos essenciais:

- documento de identidade de viagem internacional com prazo de validade em vigor (passaporte);
- fotografias recentes 3 x 4 cm;
- formulários de pedido de visto devidamente preenchidos e assinados, quando for o caso;
- pagamento de taxa de um pedido de visto em espécie;
- bilhete de transporte (passagem) - ida e volta;
- comprovante de reserva de hotel pelo período da estadia;
- quando se tratar de menor de idade, autorização do responsável, na forma prevista na legislação em vigor;
- certificado de assistência médica em viagem;
- voucher - comprovante de pagamento feito no

Brasil das reservas feitas para a viagem;

- outros documentos que a agência de viagem tenha solicitado e não especificados acima.
- Vacinas
- Comprovação de recursos financeiros

Excluem-se desta garantia, além do disposto nas Condições Gerais: a) Deportação por falta de alguma documentação constante na lista acima; b) Má fé do titular do Certificado **STOP TRIP**; c) Pedido de deportação realizada por pessoa que tenha laços/vínculo com o titular. Consideram-se como laços/vínculo: parentes, amigos ou pessoas que tenham dependência econômica com o titular ou que com ele residam; d) Viagens com prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão excluídos da cobertura deste Seguro, além dos riscos conceituados anteriormente, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) Uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição à radiações nucleares ou ionizantes;
- b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- c) Quaisquer alterações mentais, incluídas as decorrentes de consumo de álcool, de entorpecentes, de substâncias tóxicas ou de drogas, a menos que estas tenham sido objeto de prescrição médica para o tratamento recomendado por médico legalmente habilitado;
- e) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;
- f) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erup-

ções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

- g) Lesão intencionalmente auto-infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do titular, ocorridos a menos de 2 (dois) anos do início de vigência do Plano;
- h) Vôo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;
- i) Atos ilícitos ou contrários à lei, praticados pelo Beneficiário, executor(es) ou administrador(es) ou herdeiros legais indicados pelo titular;
- j) Atos ilícitos dolosos praticados pelo titular, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.

Não obstante o descrito nos itens “b”, “e” e “h”, estarão cobertos por este seguro os sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

4.2. Além dos riscos excluídos nos itens 4.1 deste Certificado, estão expressamente excluídos da cobertura do seguro:

4.2.1. Despesas emergenciais médicas e hospitalares em viagem

4.2.2. Despesas emergenciais odontológicas em viagem

4.2.3. Bagagem

5.ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

5.1. O âmbito territorial de cobertura é o globo terrestre, exceto o território brasileiro.

6.VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

O início da cobertura descrito no Certificado será às

24 (vinte e quatro) horas da data de adesão ao Certificado **STOP TRIP**. A vigência do risco individual será aquela indicada no certificado, conforme período de viagem contratado.

A vigência da cobertura deste seguro termina:

- a) no momento da passagem do titular pela Polícia Federal, no local de desembarque no Brasil, na data constante no Certificado **STOP TRIP** para término da viagem;
- b) no momento da passagem do titular pela Polícia Federal, no local de desembarque no Brasil, na data de retorno da viagem, quando esta data for anterior à data constante no Certificado **STOP TRIP** para término da viagem.

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura deste seguro cessa ainda:

- a) por solicitação da Seguradora, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, desde que ela assumo os riscos dos certificados em vigor (titulares em viagem);
- b) imediatamente, quando da constatação da perda do direito pelo titular;
- c) a qualquer tempo, mediante solicitação do titular, desde que feito por escrito à Seguradora, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- d) no fim do período de cobertura do Certificado **STOP TRIP**; e) quando o titular se encontrar no país de origem (Brasil), pois a cobertura é excluída no certificado.

7. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio será único por viagem.

8. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO / INDENIZAÇÃO

Vigente o seguro, caberá ao titular do Certificado **STOP TRIP** ou Beneficiário comunicar a Seguradora

no endereço constante no final deste documento. Posteriormente, deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

Cancelamento ou Interrupção de Viagem Internacional:

- a) Cédula de Identidade, CPF e Passaporte do titular (cópia autenticada);
- b) Passagens completas;
- c) Documentação do(s) Beneficiário(s): Cônjuge: Certidão de Casamento e Cédula de Identidade do cônjuge. Companheira: Anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependentes no INSS e Cédula de Identidade da companheira. Filhos: Certidão de Nascimento. Outros: Cédula de Identidade.
- d) Faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;
- e) Certificado do Seguro;
- f) Certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como Certidões Médicas;
- g) No caso de acidente ou doença, documentação médica completa;
- h) Comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes;
- i) Carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos das empresas fornecedoras de serviços, a serem arcados pelo titular.

Interrupção de Viagem Internacional por Deportação:

- a) Cédula de Identidade, CPF e Passaporte do titular (cópia autenticada);
- b) Passagem completa;
- c) Faturas e recibos que comprovem os pagamen-

tos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou Seguradora;

- d) Certificado do Seguro;
- e) Cópia de toda documentação constante no item 3. deste resumo, que comprove que o titular viajou com a documentação completa;
- f) Documento do operador/agência discriminando toda a documentação que o titular levou para a viagem;
- g) Documentação que comprove a deportação (se houver);
- h) Carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos das empresas fornecedoras de serviços a serem arcados pelo titular.

Observação: Os documentos deverão ser enviados à **Ace Seguradora**, aos cuidados do departamento de sinistro. Caixa Postal 2788 CEP: 01031-970.

O simples comunicado do sinistro não implica no início da contagem do prazo para análise administrativa do processo, uma vez que esta fica condicionada ao encaminhamento de toda documentação solicitada pela Seguradora. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do titular do Certificado **STOP TRIP** ou Beneficiário, salvo aquelas diretamente realizadas pela Seguradora. As indenizações, se devidas, serão pagas no Brasil, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou elucidação do evento. Vencido este prazo, os valores das indenizações devidas serão atualizados pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da data do evento até a data do efetivo pagamento pela Seguradora. Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos

de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido. A Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos, além dos mencionados nesta condição, mediante dúvida fundada e justificável, ocasião em que o prazo será suspenso, reiniciando-se quando da respectiva entrega da documentação solicitada de todos os documentos exigidos. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

A Seguradora se reserva no direito de efetuar Perícia Médica Comprobatória.

Haverá a perda do direito à indenização quando se verificar: a) inobservância das obrigações convencionadas na apólice, que acarretem agravamento do risco coberto; b) dolo, má-fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas conseqüências; c) prática de ato ilícito com a finalidade de obter benefícios indevidos sob o presente contrato; d) impedimento, dificuldade ou tentativa de obter, sob qualquer forma, a realização de exame ou diligência da Seguradora na elucidação do evento e suas conseqüências; e) inexatidão ou omissão nas declarações à Seguradora, que não resulte de má-fé do titular do Certificado **STOP TRIP** na hipótese de não ocorrência do sinistro, quando será permitida a continuidade do seguro, desde que mediante o pagamento da diferença de prêmio cabível; f) o silêncio, por má-fé do Segurado, em todo e qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.

9. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

No caso do seguro contratado sem Cartão-Proposta e/ou Declaração Pessoal de Saúde do titular do Certificado **STOP TRIP**, fica o Estipulante responsável pelas

informações sobre o enquadramento de cada participante do Grupo Segurado nas seguintes condições:

- a) Estar em plenas condições de saúde;
- b) Não ter idade fora dos limites (inferior e/ou superior) e condições estabelecidos nas Condições Particulares na data do início da cobertura individual.

A inobservância a qualquer das condições previstas no subitem acima, caracterizará ao participante do Grupo Segurado a perda da condição de segurado sob o Certificado **STOP TRIP**. A aceitação do seguro estará sujeira à análise do risco.

10. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

São obrigações do Estipulante, repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, repassar aos titulares dos Certificados **STOP TRIP** todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, restituir prêmio ao titular, quando for o caso. O não repasse dos prêmios à Seguradora pelo Estipulante, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará suspensão ou cancelamento da cobertura.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nº Processo SUSEP: 15414.0000122007-24
- b) Nº Apólice: 10.69.69.0000152-12
- c) Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem qualquer devolução dos prêmios pagos pelo titular do Certificado **STOP TRIP**, nos termos da apólice.
- d) O titular poderá consultar a situação do seu corretor de seguros através do site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ.
- e) Qualquer alteração que implique em ônus e obrigações adicionais para os titulares dos Certificados **STOP TRIP** deverá se dar mediante anuência prévia e expressa

de pelo menos três quartos dos titulares, salvo em caso de cancelamento do seguro. As alterações que não tragam ônus podem ser alteradas a qualquer tempo.

■ f) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

■ g) O Certificado **STOP TRIP**, no tocante exclusivamente às coberturas securitárias, é garantido pela **Ace Seguradora S.A.** – CNPJ: 03.502.099/0001-18, Cód. SUSEP: 0651-3; administrado pela Webco Consultoria e Corretagem de Seguros Ltda., CNPJ: 73.006.934/0001-04, Cód. Susep: 59526.1.019432-8.

■ h) Fica eleito o foro do domicílio do titular do Certificado **STOP TRIP** para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução das Condições Gerais.

■ i) O titular do Certificado **STOP TRIP** declara ter ciência e autoriza que a **Ace Seguradora S.A.** contate-o através de qualquer meio de comunicação (seja telefone fixo ou móvel, e-mail, envio de mensagens SMS, entre outros). ■

DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

1. O Certificado STOP TRIP traz informações sobre as garantias securitárias de Cancelamento ou Interrupção de Viagens Internacionais e Interrupção por Deportação.
2. Devo ler e compreender integralmente o conteúdo deste Certificado, com atenção especial às exclusões, limitações de responsabilidade e procedimentos obrigatórios a serem observados.

RECIBO

Declaro ter recebido o Certificado Stop Trip e estar ciente de todas as informações necessárias sobre as Garantias Securitárias Stop Trip.

Nome: _____ CPF: _____

Data: ____/____/____.